



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 398 do proc.
N.º 604 de 1993
O Funcionário

16 - PAR
16-2390/1996

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 604/93

O presente Projeto de Lei nº 604/95, oriundo do Executivo, após ter sido analisado por nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente recebeu um parecer (nº 886/95, folha nº 234 do presente processo) favorável.

Em seguida tramitou pelas Comissões de: Atividade Econômica e de Educação, Cultura e Esportes tendo recebido parecer favorável à sua aprovação.

Ainda em tramitação, foi realizada mais duas audiências públicas (em 26/09/95 e em 10/10/95) além das duas (em 20/03/95 e em 30/03/95) anteriormente realizadas.

Em seguida a Comissão de Finanças e Orçamento exarou seu parecer; tendo este sido favorável.

Findado o trâmite pelas Comissões desta Câmara, o projeto encontrou-se em condições de ir "a votos" em plenário.

Nos estudos e discussões procedidos pela Comissão PROCENTRO, com a participação de representantes da iniciativa privada, entendeu-se que o incentivo fiscal, preconizado no projeto de lei nº 604/95, devia ser mais consistente. Desse modo foi enviado uma mensagem aditiva.

Concluiu-se que no projeto anterior não havia sido claramente definido os imóveis objeto do incentivo podendo desse modo dar-se margem a um juízo subjetivo sobre a caracterização das edificações consideradas de valor cultural, estético, arquitetônico ou paisagístico, pelo órgão competente da Prefeitura.

Desse modo, na mensagem aditiva, procurou-se melhor definir esses imóveis. Considerou-se imóvel com valor cultural, estético, arquitetônico ou paisagístico, aqueles imóveis tombados pelos órgãos federal, estadual e municipal ou aqueles preservados nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.328/84.

Inclui-se os imóveis em Condomínio no universo de imóveis a serem potencialmente beneficiados pelo incentivo.

Pelo projeto anterior considerava-se como restauração, toda obra de recomposição total da fachada ou do interior, realizada no imóvel.

17 - RELCOM
17-3282/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 299 do proc.
N.º 604 de 1993
O Funcionário

Pelo novo projeto serão considerados, para os efeitos da lei, a recuperação e conservação das fachadas e os demais elementos externos dos imóveis.

O novo projeto dá um prazo de 10 (dez) anos para o benefício aos imóveis conservados externamente de acordo com suas características originais.

O incentivo proposto anteriormente, de no máximo 100% do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel a ser restaurado, no exercício correspondente ao início das obras, foi considerado irrisório, não representando um real incentivo para que os proprietários e patrocinadores se interessassem pela promoção de obras de recuperação dos imóveis.

Assim, na atual proposta previu-se também um incentivo permanente, durante o prazo em que o imóvel estiver em bom estado de conservação, respeitadas as características originais, constatadas em vistoria de comissão para tanto designada.

A Comissão de Constituição e Justiça analisando novamente a propositura e o novo projeto como sua mensagem aditiva, notou (em 13/02/95, folha nº 294) que o artigo 2º deste havia sido redigido, pelo Executivo, faltando um trecho fundamental para a compreensão dos seus parágrafos. Desse modo, apresentou uma emenda modificativa do mencionado artigo 2º (folha 294).

O Executivo, já tendo notado tal falha de redação já havia enviado uma pequena mensagem aditiva (em 21/12/95, folhas 295 a 297) que busca sanar tal ocorrido.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após análise completa no processo relativo ao projeto de lei nº 604/93, que inclui as novas redações enviadas (folhas 278 a 290 e 297), entende pela aprovação do texto apresentado como mensagem aditiva (folhas 278 a 290 e 297), tendo em vista a maior abrangência, em relação à proposta inicial, que o mesmo proporcionará, bem como o inegável maior incentivo aos restauros e conservações de imóveis, localizados no perímetro central, que possibilitará uma melhor leitura estética desse trecho da cidade, já que será mantida a originalidade dos imóveis e desse modo também será mantido um patrimônio estético e cultural às futuras gerações.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 22.11.96.

Meu Meia Assado

Contrário

rel. = EF.